



Proc. Administrativo 2.106/2025

De: MARIZA P. - GAB-CTIP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2025 às 14:38:01

Setores envolvidos:

GAB-CTIP, SEGF, GAB, SEGF-C

Aditivo Termo de Colaboração - APAE Jaraguá (Atendimentos)

Aditamento de Contrato de: (Acréscimo e Prazo)

Orgão/Unidade: MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Termo de Colaboração:

Número/Ano	Assinado em	Vigência Até	Valor Inicial	Obs
02/2023	13/12/2023	31/12/2024	R\$ 438.107,99	

Contrato Aditivos:

Número/Ano	Assinado em	Vigência Até	Valor Inicial	Obs
10/2024	18/12/2024	30/06/2025	R\$ 227.816,15	
04/2025	11/06/2025	31/12/2025	R\$ 227.816,15	

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL

Quem assina pela Empresa: Elder Jurandir Stringari

Objeto: promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Justificativa do Aditivo: A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso oferecer serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas. A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 52 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada. Nesse percurso histórico, a Entidade tornou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma

segmentada/fragmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho. Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 1.065 usuários, onde 83 deles são municipais de Schroeder (dados de 03/11/2025), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação. Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos. Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

Valor do Aditivo: R\$ 240.346,04

Observações Diversas: -

Vínculo externo: -

*Se for multi-entidade, anexar tabela de itens por entidade.

*Quando requerimento da empresa vier por protocolo, deve ser vinculado através do #protocolo

*Se necessário pode ser acrescentado linhas nos contrato aditivos

—
Mariza Piske

Gestora de Transparéncia e Integridade Pública

Anexos:

[Assinado_Oficio_Schroeder.pdf](#)

[Ata_de_Eleicao_2023_2025.pdf](#)

[cnd_estadual_06_12_25.pdf](#)

[CND_FEDERAL_05_04_26.pdf](#)

[cnd_fgts_21_11.pdf](#)

[cnd_municipal_12_11.pdf](#)

[cnd_trabalhista_18_04_26.pdf](#)

[CNH_elder.pdf](#)

[cnpj_24_10_25.pdf](#)

[Estatuto_alterado_06_12_24.pdf](#)

[Plano_de_Trabalho_2026_Associacao_de_Pais_e_Amigos_dos_Expcionais_de_Jaragua_do_Sul.pdf](#)

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2025.

Ofício nº 319/2025 – ADM/APAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
AO SENHOR PREFEITO JAIR BRIDAROLI**

Assunto: Encaminhamento de documentos para formalização de aditivo de Convênio – Exercício 2026

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção aos trâmites administrativos necessários à continuidade da parceria, encaminhamos os documentos necessários para a formalização do aditivo do Convênio referente ao exercício de 2026.

O presente envio tem por finalidade garantir a regularidade e a continuidade das ações previstas, conforme as diretrizes estabelecidas no convênio vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELDER JURANDIR Assinado de forma digital
STRINGARI:64542 por ELDER JURANDIR
840930 STRINGARI:64542840930
Dados: 2025.11.11 11:09:28
-03'00'

ELDER JURANDIR STRINGARI
Presidente
APAE de Jaraguá do Sul



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE JARAGUÁ DO SUL

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede da APAE, situada na rua Benildo Zamin, nº 560, neste município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme lista de presença e Edital de Convocação publicado no jornal, redes sociais e nos canais de WhatsApp. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sr. Emir Franzoi e Katia Cristina Guenther, sendo convocado o Presidente da APAE de Jaraguá do Sul, Sr. Elder J. Stringari para a apresentação do relatório de gestão de 2020 – 2022 que passou a palavra para a Diretora Pricila L. Müller. Em seguida foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, sendo a chapa do atual presidente eleita por aclamação e ficando constituída dos seguintes membros: **PRESIDENTE:** Sr. Elder Jurandir Stringari , portador da cédula de identidade 1587384, inscrito no CPF sob o nº 645.428.409-30, residente na rua Tiberio Rozza, nº 213, Vila Nova, município de Jaraguá do Sul - SC; **VICE-PRESIDENTE:** Sra. Elizabete Andrade Siegel Barbosa, portador da cédula de identidade nº 2.830.459, inscrito no CPF sob o nº 976.359.019-15, residente na rua Piçarras, nº.60, Ap. 902, Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **DIRETOR PATRIMÔNIO:** Sr. Emir Franzoi, portador da cédula de identidade nº 526.953, inscrito no CPF sob o nº 292.680.369-91, residente na rua Paulo Hafermann, 83, Ilha da Figueira, município de Jaraguá do Sul – SC; **DIRETOR PATRIMÔNIO SUPLENTE:** Sr. Fernando Cardoso Garcia, portador da cédula de identidade nº 4.875.823, inscrito no CPF sob o nº 026.483.378-30, residente na rua Expedicionário Cabo Harry Hadlich, nº 817 – Apto. 801, Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **1ª DIRETORA SECRETÁRIA:** Sra. Sabrina Adami Schappo, portador da cédula de identidade nº 6093552, inscrito no CPF sob o nº 937.902.609-91, residente na rua Joaquim Francisco de Paula, 222, município de Jaraguá do Sul – SC; **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Telmo Ditlef Klemz,

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

portador da cédula de identidade nº 1.678.571-1, inscrito no CPF sob o nº 550.928.299-15, residente na rua Hedwig Froelich Bruns, nº 181, bairro Ilha da Figueira, município de Jaraguá do Sul – SC; **1º DIRETOR FINANCEIRO:** Sr. Raul Andrigo Ulrich, portador da cédula de identidade nº 2987711, inscrito no CPF sob o nº 030.213.539-15, residente na rua Leopoldo Janssen, 465 apto 901, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **2º DIRETOR FINANCEIRO:** Sr. Valdecir Ramires Pellis, portador da cédula de identidade nº 1.580.297, inscrito no CPF sob o nº 481.348.999-00, residente na rua Governador Jorge Lacerda, 506 cx 09 apto 501, bairro centro, município de Jaraguá do Sul; **DIRETORA SOCIAL:** Sra. Katia Cristina Guenther, portadora da cédula de identidade nº 2.445.581, inscrita no CPF sob o nº 866.647.009-72, residente na rua Emilio Stein, 337, bairro Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Sra. Elenice Bahr Garcia, portadora da cédula de identidade nº 4241777, inscrito no CPF sob o nº 032.741.859-14, residente na rua Teresa Aigner Hruschka, nº 133, bairro São Luiz, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Adolar Moretti, portador da cédula de identidade nº 19R/544.557, inscrito no CPF sob o nº 292.535.359-20, residente na rua João Januário Ayroso, nº 25, bairro Jaraguá Esquerdo, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Sinclair Razo Castilho, inscrito no CPF sob o nº 633.393.159-49, residente na Rua Tomaz Francisco de Goes, 274, bairro Nova Brasília, município de Jaraguá do Sul; Sr. Nildo de Souza, portador da cédula de identidade nº 886.501-9, inscrito no CPF sob o nº 380.126.699-00, residente na rua Guilherme Hering, nº 30, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sra. Sabrina Pereira, portadora da cédula de identidade nº 491435-14, inscrita no CPF sob o nº 056.393.319-41, residente na rua 29 de Outubro, nº 33 – Apto. 801, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. André Leonardo Palhano, portadora da cédula de identidade nº 4093810, inscrita no CPF sob o nº 077.352.089-95, residente na rua Marcelo Barbi, 406, bairro Tifa Martins, município de Jaraguá do Sul – SC; Ana Paula Scheuer, portadora da cédula de identidade nº 4.597.257, inscrito no CPF sob o nº 033.967.159-93, residente na rua Henrique Bortolini, 177, bairro Jaraguá esquerdo, município de Jaraguá do Sul – SC; Edegart Deretti, portador da cédula de identidade nº 1137618, inscrita no CPF sob o nº 552.044.069-72, residente na rua Paulo Benkendorf,



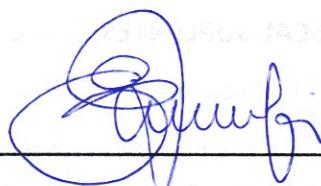
296, Czerniewicz, município de Jaraguá do Sul – SC; Bruna da Silva Bartsch Langsch, portadora da cédula de identidade nº 4153303, inscrita no CPF sob o nº 004.860.769-03, residente na rua Presidente Jucelino, nº 247 apto 1202, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Claudia Maria Diedrich Jardim, portadora da cédula de identidade nº 5028170801, inscrita no CPF sob o nº 469.202.180-20, residente na rua Exp. Osealdo Kanzler, nº 271/24, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC;

CONSELHO FISCAL - TITULARES: Sr. Francisco dos Santos Tavares Junior, portador da cédula de identidade nº 2.763.699, inscrito no CPF sob o nº 003.806.939-33, residente na rua Jose Rumf, 84, bairro Jaraguá esquerdo, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Marcos Rogerio Bertoldi, inscrito no CPF sob o nº 902.789.099-49, residente na rua Exp. Cabo Harry Hadlich, 817 apto 802, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Dalton Lueders, portador da cédula de identidade nº 2.440.734, inscrita no CPF sob o nº 948.740.699-91, residente na rua Adolfo Sacani, 36 – apto. 804, Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES:** Sra. Cristiane Lucht, portadora da cédula de identidade nº 130203704, inscrita no CPF sob o nº 533.557.849-15, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 972, Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sra. Andreia Voltolini, inscrita no CPF sob o nº 005.358.449-05, residente na rua Exp. Cabo Harry Hadlich, 817, bairro centro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Rodrigo Soave Pascon, inscrito no CPF sob o nº 166.475.658-25, residente na rua Leopoldo Mahnke, 305 apto 201, bairro Centro, município de Jaraguá do Sul – SC; **PROCURADORES:** Sr. Ricardo Luis Mayer, portador da cédula de identidade nº 954320, inscrito no CPF sob o nº 432.939.999-72, residente na rua José Papp, nº 346, bairro Barra do Rio Cerro, município de Jaraguá do Sul – SC; Sr. Celio Dalcanale, portador da cédula de identidade nº 1489183, inscrito no CPF sob o nº 548.096.309-00, residente na rua Horácio Rubini, nº 628, bairro Barra do Rio Cerro, município de Jaraguá do Sul – SC; **AUTODEFENSORES – TITULARES:** Sr. Diogo Victor de Freitas de Brito, portador da cédula de identidade nº 5347324, inscrito no CPF sob o nº 702.916.554-32, residente na rua Rua Dauri Oening, nº 72, bairro Três Rios do Sul, município de Jaraguá do Sul – SC; Sra. Bruna Sabrina Bueno Lins, portadora da cédula

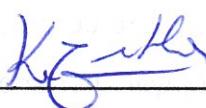
JURÍDICO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

de identidade nº 6224859, inscrita no CPF sob o nº 088.870.029-67, residente na rua Rua Gerhardt Muller, s/n, bairro Rio da Luz, município de Jaraguá do Sul – SC;

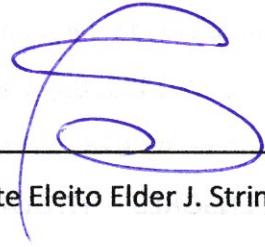
AUTODEFENSORES – SUPLENTES: Sr. Wesley Ataide Barros Nora, portador da cédula de identidade nº 5.197.616-1, inscrito no CPF sob o nº 066.917.359-27, residente na rua Maximino Beber, nº 512, bairro Santo Antônio, município de Jaraguá do Sul – SC; Sra. Catiana Ferreira, portadora da cédula de identidade nº 5192742, inscrita no CPF sob o nº 009.799.809-50, residente na rua Rua José Emmendoerfer, nº 173, bairro Nova Brasília, município de Jaraguá do Sul – SC. A Diretoria da APAE de Jaraguá do Sul eleita toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim secretária e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.



Presidente da Assembleia Emir Franzoi

Secretaria da Assembleia Katia Cristina Guenther



Presidente Eleito Elder J. Stringari

Estado de Santa Catarina	
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das	
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora	
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89256-030 - (47) 3612-4110 -	
contato@registrociviljaraguadosul.com.br	
VERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Protocolo:	012297 Data 07/12/2022 Livro 0010 Folha 051
Registro:	013586 Data 07/12/2022 Livro A-091 Folha 089
Registro Origem:	000204 Data: 14/11/1973 Livro A-002 Folha 010
Qualidade:	Integral Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
	ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE
	APresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
Emolumentos:	Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -	
GQC60279-Q5VX	
Dou fé, Jaraguá do Sul - 07 de dezembro de 2022	

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ/CPF: **83.784.355/0001-46**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140180459916**
Data de emissão: **09/06/2025 16:55:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/06/2025 10:20:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 83.784.355/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:46 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **4E44.DAC3.2847.360A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.784.355/0001-46

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R BENILDO ZAMIN 560 / CENTENARIO / JARAGUA DO SUL / SC / 89256-718

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102307480549510600

Informação obtida em 31/10/2025 10:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 83784355000146

Aviso _____

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: Rua BENILDO ZAMIN, 560 - Bairro CENTENARIO - Compl. . - CEP 89.258-660

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle _____

CWNA5GQZCJF5MYE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 12 de Novembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.784.355/0001-46

Certidão nº: 62612082/2025

Expedição: 20/10/2025, às 07:59:39

Validade: 18/04/2026 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.784.355/0001-46**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
83.784.355/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/1981

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VALMOR ZONTA

NÚMERO
590

COMPLEMENTO

CEP
89.256-720

BAIRRO/DISTRITO
CENTENARIO

MUNICÍPIO
JARAGUA DO SUL

UF
SC

ENDERECO ELETRÔNICO
COORDENACAOADM@APAEJARAGUA.ORG.BR

TELEFONE
(47) 3370-2735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2025** às **07:49:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA APAE DE JARAGUÁ DO SUL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul, ou, abreviadamente, Apae de Jaraguá do Sul, fundada em Assembleia realizada em 12 de julho de 1973 nesta cidade de Jaraguá do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, benéfica de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua:1350, Valmor Zonta, nº590, bairro Centenário, e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina; Filial I situado na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº1575, bairro Centro, e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina e Filial II situado na Rua Arthur Breithaupt, 333, bairro Chico de Paula e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Jaraguá do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Jaraguá do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

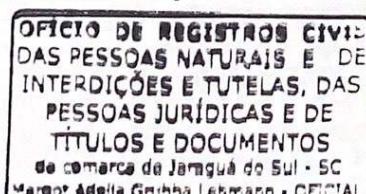
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Jaraguá do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.





Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência,

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Marcos Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

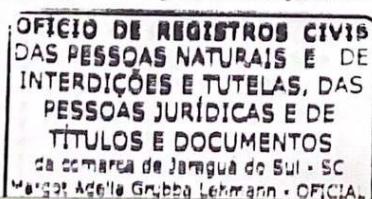
XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e





fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Jaraguá do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Jaraguá do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann Substitutos
Rua Arthur Müller 50 - Centro



Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adélia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

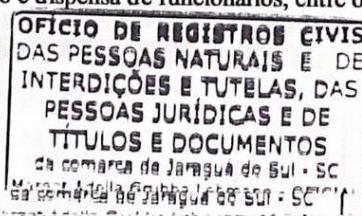
Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.





V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

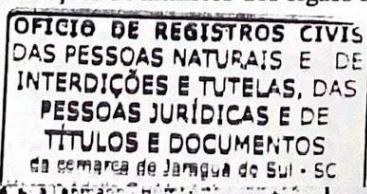
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode





ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

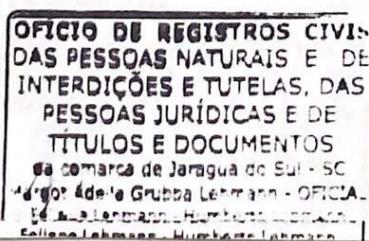
§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.





Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais fixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

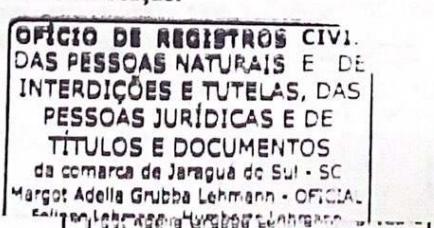
VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno:

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS <small>da comarca de Jaraguá do Sul - SC</small> <small>Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL</small>
--



VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

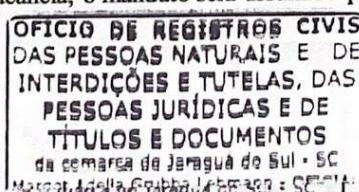
XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu





término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

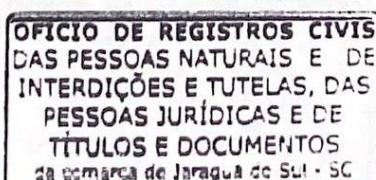
IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-





se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

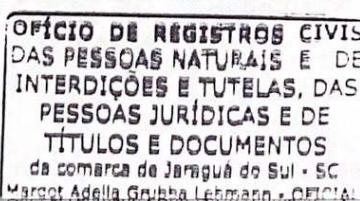
VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de



AD

S



Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

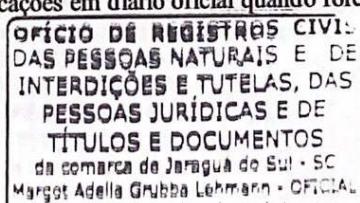
XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



S
D



§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS <small>da comarca de Jaraguá do Sul - SC</small> <small>Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL</small> <small>Felippe Lehmann - Humberto Lehmann</small>



VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou 1º Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutias para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

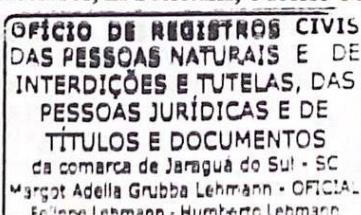
I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;





VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

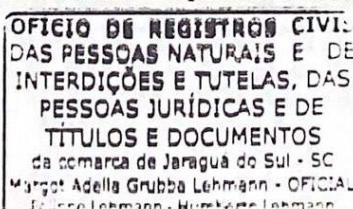
- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;





II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

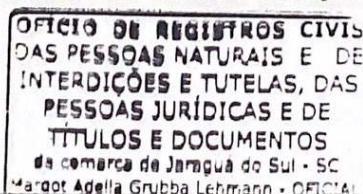
§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou





múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvértidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS <small>da comarca de Jaraguá do Sul - SC</small> <small>Maurício Adelmo Gobbi Leite - OFICIAL</small>



Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos:

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS <small>da comarca de Jaraguá do Sul - SC</small> <small>Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL</small>
--

(Handwritten signatures)



VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissociação ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benéficas certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Elaine Lehmann - Humberto Lehmann



matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

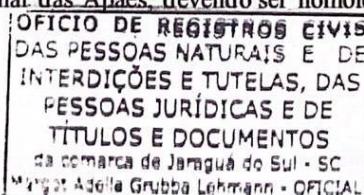
Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral





Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

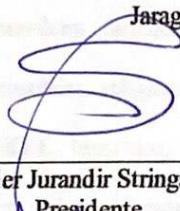
Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

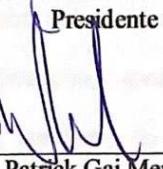
Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2024.


Elder Jurandir Stringari
Presidente


Patrick Gai Mercer
OAB/SC Nº 54.051A

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

SÓCIOS FUNDADORES DA APAE:

Estatuto de Santa Catarina	
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	
Margot Adella Grubba Lehmann - Oficial Registradora	
Rua Arthur Müller, 50 - Centro, Jaraguá do Sul - SC - 89261-130 - (47) 3612-4110 - contato@registrociviljaraguadol.com.br	
8º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Protocolo:	013436 Data 05/12/2024 Livro: 0011 Folha: 280
Registro:	014663 Data: 06/12/2024 Livro: A-098 Folha: 116
Registro Original:	000204 Data: 14/11/1973 Livro: A-002 Folha: 010
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPECIAIS DE APRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Arquivamento	
Isento	
Selo Digital de Fiscalização - Ap tipo Isento - HGC44542-GUSA	
Data: 06 de dezembro de 2024	
	
HUMBERTO LEHMANN - Escrivente Registrador	



ALCIDES SANTOS AGUILAR, brasileiro, magistrado, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ALCIDO JOÃO SCHMIDT, brasileiro, religioso, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ALDO ANDRIANI, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ALDO PIAZERA, brasileiro, comerciante, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ALEXANDRE GEORG OTSA, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

AMIDES MANOEL MARTINS, brasileiro, administrador de empresa, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

AROLDO SCHULZ, brasileiro, farmacêutico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ÁTOMOS BENIGNO GALASTRI, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

AUGUSTO SYLVIO PRODÖHL, brasileiro, jornalista, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

DILVA M. P. JAHNKE, brasileira, professora, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

DIVA SABINO TAVARES, brasileira, oficial do registro de imóveis, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

DOLCIDIO MENEL, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

DORVAL MARCATTO, brasileiro, empresário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

EDI CELI KOHTRAUSCH, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

EDMUNDO AFONSO BARBI, brasileiro, funcionário público federal, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

EGBERTO SCHWANZ, brasileiro, pastor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

EGGON JOÃO DA SILVA, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ELISALDO LEUTPRECHT, brasileiro, farmacêutico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ERNESTINA MALLMANN, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

EUGÊNIO VITOR SCHMÖCKEL, brasileiro, economista, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

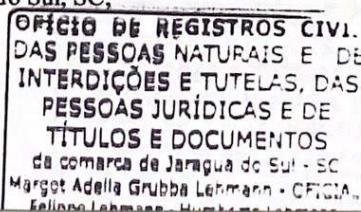
EWALD HEINZ BOSS, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

GERD EDGAR BAUMER, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

HELGA MALLER SEIDEL, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

HELGA WAZLANOSKY, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

HOLANDO MARCELINO GONÇALVES, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;





HORST STEIN, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ILSON NOLTENEO BASTOS, brasileiro, técnico mecânico têxtil, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JEANETE RASSELE, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JOÃO LÚCIO DA COSTA, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JOSÉ BAHIA, brasileiro, militar, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JOSÉ HERMELLO MARCHI, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JÚLIO MAFEZZOLLI, brasileiro, funcionário público federal, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

JUTTA BREITHAUPT MARCATTO, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

LAURA AUGUSTA DA SILVA, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

LEONIDA DA SILVA MORETTI, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

LINO BARATTO, brasileiro, comerciário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

LORENO ANTÔNIO MARCATTO, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

LÚCIA VILMA HECK, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MARIA DE LOURDES C. DE QUEIROZ, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MARILÚ C. DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MARIO TAVARES DA C. MELLO, brasileiro, tabelião, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MARTHA DIETRICH, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MITON C. DE QUEIROZ, brasileiro, militar, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

MOUSA NACLI, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

OCTACILIO PEDRO RAMOS, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

OLAVO WESCHENFELDER, brasileiro, magistrado, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

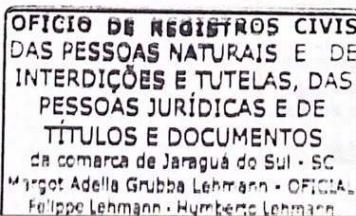
OLINDA BAHIA, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

ORLANDO B. DA SILVA, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

OSCAR MAX SEIDEL, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

OSMAR JOSÉ VAILATTI, brasileiro, comerciante, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

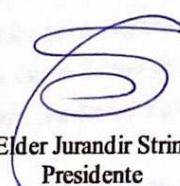
OSMAR NELSON SCHROEDER, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;



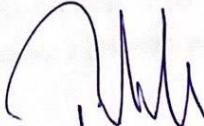


PAULO MORETTI, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
RENATO RABOCH, brasileiro, comerciante, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
RIVADAVIA RASSELE, brasileira, jornalista, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
ROLANDO JAHNKE, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
ROSEDETE L. G. SCHROEDER, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Joinville, SC;
ROSEMEIRE P. VASEL, brasileira, estensionista, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
RUBENS NICOLUZZI, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
RUTH LUISE ERIKA OTSA, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
SIGMAR BENNO LUCHT, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
TERESA DE JESUS GONÇALVES, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
TERESA M. R. NICOLUZZI, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
WALTRUDES S. DA SILVA, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
EWALDO ALBERTO PETRY, brasileiro, industriário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;
FLÁVIO ORLANDO RUBINI, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC.

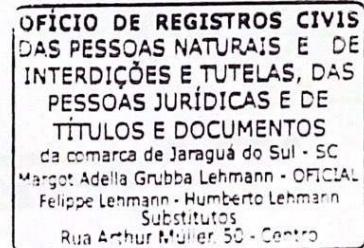
Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2024.



Elder Jurandir Stringari
Presidente



Patrick Gai Mercer
OAB/SC Nº 54.051A





Assembleia Geral Extraordinária

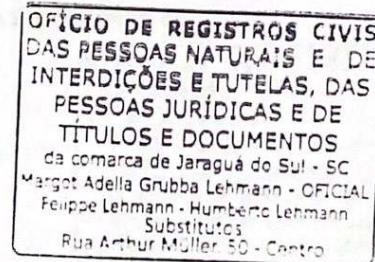


Ata da Assembleia Geral Extraordinária (virtual) da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jaraguá do Sul, realizada no dia dezoito de novembro de 2024, às 17 horas em primeira convocação e às 17 horas e trinta minutos, em segunda convocação, realizada através do link Link: <https://meet.google.com/oep-xfij-jvx>, conforme convocação feita pelo Edital em 17/10/2024, publicado no site www.apaejaragua.org.br e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: Elder Jurandir Stringari – Presidente; Elizabete Andrade Siegel Barbosa – Vice Presidente; Raul A. Ulrich – 1º Diretor Financeiro; Valdecir Ramires Pellis – 2º Diretor Financeiro; Dalton Parucker Lueders – Conselheiro Fiscal; Katia Cristina Guenther – Diretora Social; Telmo D. Klemz – 2º Secretário; Patrick Gai Mercer - Procurador; Bruna da Silva B. Langsch – Conselheira administrativa; Sinclair Razo Castilho – Conselheiro administrativo; Pricila Lorentz Müller – Diretora; Simone Orthmann - Coordenadora Técnica; Jaqueline Alves – Coordenadora Administrativa. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias, a fim de alterar o endereço da APAE Matriz em decorrência das solicitações da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Colocado em votação, a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 17h56 e a presente ata vai assinada por mim, Diretora Social e pelo Presidente da APAE.

Elder J. Stringari
Presidente

Katia Cristina Guenther
Diretora Social

Patrick Gai Mercer
Advogado
OAB 54.051A





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jaraguá do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elder J. Stringari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 18 de novembro de 2024, às 17 horas em primeira convocação e às 17 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada no modo virtual através da plataforma Google Meet no link: <https://meet.google.com/oep-xfij-jvx> com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Jaraguá do Sul, 15 de outubro de 2024.

ELDER JURANDIR Assinado de forma digital por
STRINGARI:64542840930
840930 Dados: 2024.10.17 08:21:35
-03'00'

Elder J. Stringari

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de
Jaraguá do Sul

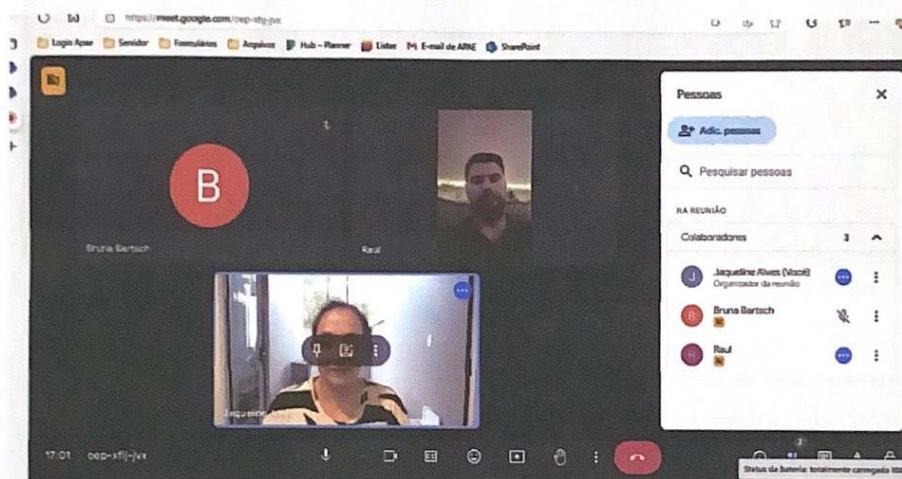
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos

Rua Benílio Zarin, nº 560, Centro, Jaraguá do Sul, SC, 89256-718 - CNPJ: 83.784.355/0001-48 Município - Centro
E-mail: apaejaragua@netuno.com.br / www.apaejaragua.com
Fone: (47) 3370-2735/ 3370-9034.



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 NA APAE MATRIZ – BAIRRO CENTENÁRIO - APAE DE JARAGUÁ DO SUL.

1ª Chamada



2ª Chamada



Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centro, Jaraguá do Sul, SC, 89256-718 - CNPJ: 83 784.355/0001-46
E-mail: [contato@apaejaragua.org.br](mailto: contato@apaejaragua.org.br) / - www.apaejaragua.org.br
Fone: (47) 3370-2735/ 3370-9034.

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Vices: Adilia Grubba Lehmann - OFICIAL
Philippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos:
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



Encerramento



**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

2

Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centenário, Jaraguá do Sul, SC, 89256-718 - CNPJ: 83.784.355/0001-46
E-mail: [contato@apaejaragua.org.br](mailto: contato@apaejaragua.org.br) / - www.apaejaragua.org.br
Fone: (47) 3370-2735/ 3370-9034.



Jaraguá do Sul, 25 de novembro de 2024

Ofício nº 238/2024 – ADM/APAE

Ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Assunto: Alteração do Estatuto.

Pelo presente estamos encaminhando o pedido de alteração do estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ 83.784.355/0001-46, com sede na rua Beníldo Zamin, n. 560, Centenário, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-718, e também solicitar a isenção dos pagamentos das tarifas relacionadas ao registro.

Os dados do registro originário do estatuto se encontram no **Registro 014555, na data 29/08/2024 e no livro A-098, folha 008.**

Certos de havermos preenchido as formalidades legais, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ELDER JURANDIR STRINGARI Assinado de forma digital
por ELDER JURANDIR STRINGARI:64542840930
Dados: 2024.11.25 18:00:53
840930 -03'00'

ELDER JURANDIR STRINGARI
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Jaraguá do Sul

Matriz: Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centenário, 89256-718 **Unidade II:** Rua Arthur Breithaupt, nº 333, Chico de Paula Jaraguá do Sul – SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46
E-mail: [contato@apaejaragua.org.br](mailto: contato@apaejaragua.org.br) Fone: (47) 3370-2735

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO SCHROEDER 2026

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE			2 - C.N.P.J. 83.784.355/0001-46	
3 - ENDEREÇO Rua Benildo Zamin, 560			BAIRRO Centenário	
4 - CIDADE Jaraguá do Sul	5 - U.F. SC	6 - C.E.P. 89.256-718	7 - DDD/TELEF. (47)3370-2735	8 - OBJETO SOCIAL Associação s/fins lucrativos
9 - C. C.	10 - BANCO		11 - AGÊNCIA	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO Jaraguá do Sul-SC
13 - NOME DO RESPONSÁVEL Elder Jurandir Stringari			14 - C.P.F. 645.428.409-30	
15 - C.I./ÓRG.EXPEDIDOR SSP/SC	16 - CARGO Presidente		17 - FUNÇÃO Presidente	18 - MATRÍCULA -
19 - ENDEREÇO Rua: Tibério Rozza, nº 213 – Vila Nova – Jaraguá do Sul				20 - C.E.P. 89250-000

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

1. TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO:

Serviços de ação continuada para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

6 Meses

3. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Este plano de trabalho tem como objetivo a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento do município de Schroeder.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Matriz: Rua Benildo Zamin, nº 560, Centenário **Unidade II:** Rua Arthur Breithaupt, nº 333 Chico de Paulo
Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46
E-mail: contato@apaejaragua.org Fone: (47) 3370-2735

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.

A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 52 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada.

Nesse percurso histórico, a Entidade tornou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada/fragmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho.

Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 1.065 usuários, onde 83 deles são municípios de Schroeder (dados de 03/11/2025), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

5. OBJETIVO

Realizar atendimento continuado para exercer a função social realizando ações vinculadas à área da assistência social, educação e saúde, ofertando serviços e programas a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento do município de Schroeder.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Serviço de assessoramento e defesa e garantia de direitos: o objetivo principal deste setor é a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas a construir

a percepção de direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

- Programa Psicossocial: tem como objetivo promover e fortalecer vínculos socioafetivos; atuar nas situações de vulnerabilidade; atuar na mediação de conflitos; promover a autonomia na perspectiva de cidadania de usuários e familiares; atuar na defesa e garantia de direitos e na inclusão social.
- Programa Inclusão Produtiva – Educação e Trabalho (ET): tem como objetivo estruturar a identidade do usuário, propondo ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.
- Programa Autogestão e autodefensoria: estimular habilidades sociais e comportamentais, auxiliando na compreensão das atitudes, identificação das potencialidades, a descoberta e defesa do “eu” enquanto sujeito de direitos e deveres.
- Programa Estimulação Precoce: proporcionar um conjunto de ações com objetivo de prevenir, avaliar, intervir e acompanhar, de forma clínico-terapêutica, o desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos, acometidas por atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de atenuar déficits e possibilitar evoluções significativas no desenvolvimento delas.
- Serviço Pedagógico Específico: oportunizar a apropriação e a elaboração dos conceitos científicos e o desenvolvimento da funcionalidade do educando, por meio de projetos educacionais de caráter pedagógico, possibilitando, assim, a qualificação das estruturas psicológicas superiores e da autonomia.
- Programa Atendimento Educacional Especializado - AEE: promover o desenvolvimento de habilidades conceituais, sociais e práticas, possibilitando a melhora do funcionamento adaptativo dos estudantes com DI.
- Programa Centro de Convivência Conviver - CCC: qualificar o processo de viver e envelhecer das pessoas idosas e/ou em processo de envelhecimento, com diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou grave associada ou não a outras deficiências e/ou diagnóstico de TEA.
- Programa Serviço de Atendimento Específico - SAE, SAE/TEA e SAE/BF: promover aquisição de habilidades cognitivas e funcionais de educandos elegíveis para o serviço, com vistas à redução dos apoios e à melhora ou manutenção das habilidades no desempenho de atividades sociais e familiares.
- Programa Serviço Pedagógico Específico - SPE e SPE/TEA: oportunizar a apropriação e a elaboração dos conceitos científicos e o desenvolvimento da

funcionalidade do educando, por meio de projetos educacionais de caráter pedagógico, possibilitando, assim, a qualificação das estruturas psicológicas superiores e da autonomia.

- Programa de Atividades Laborais – SEVIL: proporcionar aos jovens e adultos o exercício do direito à realização de uma atividade laboral e acesso ao conhecimento.
- Programa Habilitar e Reabilitar: desenvolver ações de habilitação e reabilitação, visando à reeducação das funções cognitivas, motoras e sensoriais focando nas capacidades individuais, na interatividade social e na inclusão social, proporcionando melhora da qualidade de vida.
- Programa de Assessoria Técnica: promover ações e intervenções que oportunizem uma melhor qualidade de vida dos usuários, familiares e cuidadores através do fornecimento de assessoria e suporte técnico nas áreas da saúde, assistência social e educação, além de assistir os usuários que atualmente se encontram em fila de espera para o atendimento clínico.
- Programa de Artes: “Nossa Arte”: promover, por meio da expressão artística, individual ou grupal, o desenvolvimento de habilidades cognitivas e funcionais que contribuam para a independência, autonomia e participação social.
- Programa Paradesportivo: “A Superação Através do Esporte”: proporcionar conhecimentos e atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, intelectual e social, no sentido de estimular ou consolidar atitudes e mudanças de comportamento que possibilitem uma vida com saúde, equilíbrio e qualidade.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

70 pessoas

8. CAPACIDADE TÉCNICA:

Função	Quantidade Colaborador	Carga Horária
ANALISTA DE PROJETOS	2	40
ANALISTA DE RH	2	40
ANALISTA FINANCEIRO	4	40
ANALISTA DE COMPRAS	3	40
ARTE EDUCADOR(A)	5	40
ASSISTENTE/ AUX ADMINISTRATIVO	3	40

Matriz: Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centroário **Unidade II:** Rua Arthur Breithaupt, nº 333 Chico de Paulo
 Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46
 E-mail: [contato@apaejaragua.org](mailto: contato@apaejaragua.org) Fone: (47) 3370-2735

ASSISTENTE DE COM. MARKETING	1	40
ASSISTENTE DE COMPRAS	2	40
ASSISTENTE SOCIAL	8	30
AUX ADMINISTRATIVO	7	40
AUX SERVICOS GERAIS	11	44
AUX SERVICOS GERAIS	1	30
AUXILIAR COZINHA	1	44
AUXILIAR DE CLASSE	5	40
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO	1	40
COORDENADOR(A)TECNICA	1	40
COZINHEIRA	2	44
DIRETOR(A)	1	10
ENFERMEIRA	1	40
FISIOTERAPEUTA	7	30
FISIOTERAPEUTA	4	20
FONOAUDIOLOGO(A)	5	40
FONOAUDIOLOGO(A)	3	30
FONOAUDIOLOGO(A)	1	28
JOVEM APRENDIZ	7	4
MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	1	8
MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	1	10
MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	1	12,8
MOTORISTA	1	44
MUSICOTERAPEUTA	3	10
NURICIONISTA	3	10
ORIENTADOR(A)	11	40
PEDAGOGO(A)	65	40
PEDAGOGO(A)	10	20
PROF DE EDUCACAO FISICA	3	20
PROF DE EDUCACAO FISICA	9	40
PSICOLOGO(A)	19	40
PSICOLOGO(A)	2	20
RECEPCIONISTA	3	40
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO(A)	1	40
TEC. DE ENFERMAGEM	2	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	9	30

TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	23
	233	

9. INFRAESTRUTURA:

AMBIENTE	MATRIZ	FILIAL I	FILIAL II	TOTAL
Almoxarifado	2	1	2	5
Alta tensão	1	0	0	1
Área curso de lavação	1	0	0	1
Auditório	0	0	1	1
Banheiros	19	9	3	31
Central de gás	1	0	0	1
Cozinha	1	1	1	3
Cozinha Profissionalizante	1	0	0	1
Elevador	0	1	0	1
Estacionamento	1	1	1	3
Estoque de alimentos	1	0	0	1
Fraldário	1	1	1	3
Ginásio Poliesportivo	1	0	0	1
Sala de Higienização de alimentos	1	0	0	1
Jardim Sensorial	1	0	0	1
Laboratório de informática	1	0	0	1
Lavanderia	1	1	1	3
Pátio	1	0	1	2
Rampa de acesso	1	0	1	2
Recepção	1	1	1	3
Refeitório	1	0	0	1
Sala de cadeira de rodas	1	0	0	1
Sala de café	1	1	1	3
Sala de enfermagem	1	0	0	1
Sala de espera	2	1	2	5
Sala de expressão corporal	1	0	0	1
Sala de musicalização	1	0	0	1
Sala de psicomotricidade	1	0	2	3
sala de reabilitação	1	0	0	1
Sala de sonda	1	0	0	1
Sala de treino locomotor	1	0	0	1

Matriz: Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centroário **Unidade II:** Rua Arthur Breithaupt, nº 333 Chico de Paulo
 Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46
 E-mail: [contato@apaejaragua.org](mailto: contato@apaejaragua.org) Fone: (47) 3370-2735

Sala montessoriana	1	0	1	2
Sala multissensorial	1	0	0	1
Salas administrativas	29	1	6	36
Salas de atendimento	70	14	27	111
Total	150	33	52	235

10. LOCAL/REGIÃO DE EXECUÇÃO

A sede fica localizada em Jaraguá do Sul onde são atendidas pessoas do município de Schroeder.

11. RECURSOS

Valor por pessoa: R\$ 572,25 mensal

Valor Global: R\$ 240.346,04 para 06 meses.

12. METAS

METAS				EXECUÇÃO	
ETAPAS	DESCRÍÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	AFERIÇÃO	INÍCIO	FIM
1	Realizar atendimentos especializados e continuados através dos serviços e programas para alcance dos resultados esperados.	Confirme metodologia de cada serviço e programa	Número de atendidos no período.	01/01/26	30/06/2026

13. DESPESAS

Nº	DESPESA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material Consumo	de Total previsto para o ano	Cfm. Cronograma de desembolso	R\$ 27.410,94
2	Despesas com pessoal (salários, engarcos, 13º, férias, rescisões)	com Total previsto para o ano	Cfm. Cronograma de desembolso	R\$ 212.935,11
TOTAL GERAL			R\$ 240.346,04	

Matriz: Rua Beníldo Zamin, nº 560, Centroário **Unidade II:** Rua Arthur Breithaupt, nº 333 Chico de Paulo
Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46

E-mail: [contato@apaejaragua.org](mailto: contato@apaejaragua.org) Fone: (47) 3370-2735

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1 ^a PARCELA	2 ^a PARCELA	3 ^a PARCELA	4 ^a PARCELA	5 ^a PARCELA	6 ^a PARCELA
1	4.568,49	4.568,49	4.568,49	4.568,49	4.568,49	4.568,49
2	35.489,18	35.489,18	35.489,18	35.489,18	35.489,18	35.489,18
TOTAL	40.057,67	40.057,67	40.057,67	40.057,67	40.057,67	40.057,67

META	7 ^a PARCELA	8 ^a PARCELA	9 ^a PARCELA	10 ^a PARCELA	11 ^a PARCELA	12 ^a PARCELA
1						
2						
TOTAL						

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, perante a prefeitura municipal de Jaraguá do Sul, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência junto a fazenda municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações sob forma de convênio, e peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolvimento do presente plano de trabalho.

Jaraguá do Sul, 04 de novembro de 2025.

ELDER JURANDIR Assinado de forma digital
 STRINGARI:6454 por ELDER JURANDIR
 2840930 STRINGARI:64542840930
 Dados: 2025.11.05 12:09:35
 -03'00'

PROPONENTE
 Elder Jurandir Stringari
 Presidente da APAE